

Relatório Intercalar

Petição n.º 35/XIII/1.^a

Petição n.º 110/XIII/1.^a

Relator: Deputado Heitor de Sousa (BE)

Petição 35/XIII/1.^a:

1.º Peticionário: Abel José Barroso Guerreiro

N.º de assinaturas: 5983

Petição 110/XIII/1.^a:

1.º Peticionário: José Manuel Sampaio Santos Meireles

N.º de assinaturas: 1



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

ÍNDICE

- I. Nota Prévia
- II. Objeto da Petição
- III. Análise da Petição
- IV. Diligências Efetuadas
- V. Opinião do Relator
- VI. Conclusões e Parecer

I – Nota Prévia

a) Petição n.º 35/XIII/1.ª

A petição 35/XIII/1.ª, cujo primeiro peticionário é Abel José Barroso Guerreiro, com 5983 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República em 8 de janeiro de 2016, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, e remetida à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas em 19 de janeiro de 2016 para apreciação.

Na reunião ordinária da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas de 3 de fevereiro de 2016, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi admitida por unanimidade e nomeado relator o Deputado signatário.

b) Petição n.º 110/XIII/1.ª

A petição, cujo primeiro signatário é José Manuel Sampaio Santos Meireles, com 1 assinatura, deu entrada na Assembleia da República em 5 de maio de 2016, através do sistema de petições *online*, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, para apreciação, em 16 de maio de 2016, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

Na reunião ordinária da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas de 2 de junho de 2016, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, foi solicitado ao Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Dep. José Manuel Pureza, a junção das petições n.ºs 35/XIII/1.ª e 110/XIII/1.ª, dado que o pedido desta última “é coincidente com um dos pedidos da petição n.º 35/XIII/1.ª. O pedido foi aceite por despacho de 08/06/2016.

Desta forma, o presente relatório incide sobre as duas petições, subdividindo-se em termos de análise das duas petições nos capítulos onde tal se justifica.

II – Objeto das Petições

a) Petição n.º 35/XIII/1.^a

Os Peticionantes vêm pedir a revogação da legislação em vigor sobre classes de veículos em vias portajadas e que a nova legislação se pautar por uma classificação de veículos condizente com os tipos de carta de condução exigida, especificando.

Os Peticionantes, referindo o enquadramento histórico das vias portajadas - as autoestradas e as ex-Scut - e as correspondentes consequências no desvio de trânsito alternativo que se fez sentir nas estradas nacionais adjacentes, consideram que:

- “ ... os custos ... (*das portagens*) ... devem refletir-se em todos, mas de forma mais seletiva e coerente, considerando não só a amortização do custo da via, mas também o peso (principal agente de deterioração do piso) , e a volumetria do veículo, já que esta é proporcional ao volume de bens transportados e consequentemente da riqueza gerada; ”,
- “A silhueta dos veículos ligeiros de passageiros tem vindo a ser alterada pelos fabricantes “atirando” injustamente para a Classe II normais veículos de passageiros de cinco lugares, por força da legislação em vigor, prejudicando, assim, utilizadores e fabricantes de alguns modelos de automóveis;”
- “... para efeitos de atribuição de classes, considerar a altura na vertical do eixo dianteiro e não a altura máxima do veículo, o peso e/ou lotação, é seguir uma legislação que está ultrapassada, obsoleta e causa injustiças, ...”.

Em conformidade, os peticionantes detêm-se a analisar alguns casos concretos, sugerindo diversas alterações ao enquadramento dos veículos motorizados segundo as respetivas classes de portagens, existentes ou a criar:

- o “Uma moto tem redução de apenas 30% se utilizar Via Verde; pelo seu peso e dimensões não lhe deve ser cobrado um valor superior a 50% da classe I.”,

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

- “Um autocarro de cerca de 70 lugares paga exatamente o mesmo que um veículo ligeiro que tenha altura superior a 1,10 mts medido na vertical do eixo dianteiro; Até pelo seu peso bruto este tipo de veículo, agora na classe II, deveria ser classificado em Classe III.”,
- “Um veículo da Classe I que reboque um atrelado, independentemente do seu peso e dimensões mantém a classe I; Um veículo da Classe II, mesmo que se trate de um veículo ligeiro desde que tenha reboque, é reclassificado em Classe III ou mesmo Classe IV, conforme o reboque tenha um ou dois eixos, ficando equiparado a um veículo de 40 toneladas!”,
- “Há veículos da mesma marca e modelo que são classificados em Classe I ou em Classe II, conforme a dimensão do filtro de ar para o motor!”
- “A franja de veículos ligeiros com altura na vertical no eixo da frente entre 1,10 mts e 1,30 mts e peso bruto entre 2.300 e 3.500 Kgs e ainda com lotação igual ou superior a 5 lugares também se enquadra na classe I, que achamos correto atendendo ao peso e dimensões, desde que não tenham tração permanente ou inserível às quatro rodas; Se tiverem tração às quatro rodas, passam para classe II, sendo-lhes cobrado o mesmo que a um camião de até 19 toneladas de peso bruto, ou a um autocarro de 70 lugares!”,
- “Encontram-se, também, na Classe I, veículos de altura igual ou inferior a 1,10 mts no eixo dianteiro, mas que pela sua volumetria de carga deveriam ser classificados na Classe II”, e
- “ ... se, hipoteticamente , um construtor de veículos pesados articulados, da ordem das 40 toneladas de p.b., construísse um veículo trator com altura medida na vertical do eixo dianteiro igual ou inferior a 1,10 mts esse veículo seria classificado na Classe I.”.

Neste enquadramento e “para pôr cobro às injustiças atuais”, os Peticionantes apresentaram a sua **Petição**:

1. “Entendemos que deve ser revogada a legislação em vigor sobre classes de veículos em vias portajadas e que a nova legislação se pautar por uma

classificação de veículos condizente com os tipos de carta de condução exigida:

- Classe I Veículos da categoria B (Automóveis ligeiros – Peso bruto até 3.500 Kgs ou lotação até 9 lugares), com altura máxima de 2,5 metros; Veículos da categoria B (Automóveis ligeiros – Peso bruto até 3.500 Kgs ou lotação até 9 lugares) com reboque, com altura máxima de 2,5 metros e com veículo trator ligeiro, limitado a 4.250 Kgs de peso bruto do conjunto;
 - Classe II Veículos da categoria B (Automóveis ligeiros – Peso bruto até 3.500 Kgs ou lotação até 9 lugares), com altura máxima superior a 2,5 metros. Veículos da categoria B (Automóveis ligeiros – Peso bruto até 3.500 Kgs ou lotação até 9 lugares) com reboque e com altura superior a 2,5 metros com veículo trator ligeiro (Peso bruto do trator até 3.500 Kgs e/ou até 9 lugares), e sendo o peso bruto do conjunto limitado a 4.250 Kgs. Veículos da categoria C1 (pesados até 7.500 Kgs de peso bruto), D1 (Veículos de passageiros até 17 lugares), com ou sem reboque, considerando-se se for este o caso o peso bruto do conjunto. a);
 - Classe III Veículos da categoria C e D (mais de 7.500 Kgs de Peso Bruto e/ou mais de 17 lugares), com o máximo de 3 eixos;
 - Classe IV Veículos da categoria C e D (mais de 7.500 Kgs de Peso Bruto e/ou mais de 17 lugares) com mais de 3 eixos, isoladamente ou no conjunto trator reboque, se for o caso;
 - Classe V - Para Motos (50% da classe I) Não seriam de considerar, para efeitos de altura: antenas de rádio, faróis e placas de táxi. a) Distinção da classe III por meios eletrónicos.
2. Porque "... as estradas nacionais ... continuam com muito trânsito, obrigando a mais manutenção ... (e) ... porque as portagens são caras para o nível de vida dos portugueses deve ser equacionada a atribuição de descontos, por mês de calendário, a utilizadores frequentes do mesmo percurso, incentivando-os à utilização de vias portajadas, descontos possíveis com equipamento Via Verde, e que passamos a indicar:

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

- da 11^a passagem até à 15^a, desconto de 15% para todas as passagens;
- da 16^a passagem em diante, desconto de 30% para todas as passagens;”.

Analisando os efeitos das medidas apresentadas, os Peticionantes referem ainda que:

- “Não possuímos dados estatísticos, mas trata-se de uma questão de repartição justa de encargos que traria às vias portajadas muitos dos utilizadores das EN, nomeadamente os frequentes, as motos e muitos dos veículos ligeiros atualmente classificados na Classe II.
- Estimamos que estas alterações poderão não gerar menos receita.
 - *Fatores que diminuem a receita:* Reclassificação de alguns veículos na Classe I, à data desta petição enquadrados na classe II; Ampliação de 30% para 50% do desconto nas motos; Descontos;
 - *Fatores que aumentam a receita:* Alteração de Classe I para Classe II para veículos daquela classe com altura superior a 2,5 mts ou com reboque também de altura superior a 2,5 mts; Alteração da classe I para Classe II dos veículos com altura no eixo frontal inferior a 1,10 mts mas de altura superior a 2,5 mts; Alteração de classe II para Classe III para autocarros de passageiros de mais de 17 lugares e de pesados de mercadorias de mais de 7.500 Kgs de peso bruto;
 - Probabilidade de aumento de tráfego, quer por via dos descontos, quer pela reclassificação nas classes.”.

b) Petição n.º 110/XIII/1.ª

O peticionário solicita a criação de uma classe de portagem própria para os veículos de duas rodas, com taxas de portagens adaptadas, por considerar injusto que estes veículos paguem uma taxa de portagem igual aos veículos de passageiros de classe 1.

III – Análise das Petições

a) Petição n.º 35/XIII/1.^a

A petição coletiva foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o 1.º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.

Antecedentes – Feita a pesquisa na base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, não se encontraram iniciativas, na presente legislatura, ou petições pendentes, versando esta matéria.

b) Petição n.º 110/XIII/1.^a

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

Antecedentes - Consultada a base de dados, verificou-se a existência da seguinte petição, pendente nesta Comissão, conexas com a agora apresentada:

- Petição n.º 35/XIII/1.^a – Solicitam a reclassificação de veículos em portagens

A Petição n.º 35/XIII/1.^a tem um objeto mais abrangente, mas um dos seus pedidos é a criação de uma classe de portagem própria para os motociclos (classe V), pagando uma taxa de portagem equivalente a 50% da que é paga pelos veículos de classe I.

Iniciativas pendentes - Consultada a base de dados, não se verificou existir qualquer iniciativa legislativa pendente sobre matéria conexas.

IV – Diligências efectuadas

a) Audição dos Peticionários`

i. Petição n.º 37/XIII/1.^a

Procedeu-se à audição do 1.º peticionante, Abel José Barroso Guerreiro, no dia 4 de maio de 2016, pelas 14:00 horas.

Estiveram presentes os Srs. Deputados Carlos Silva (PSD), António Eusébio (PS) e Bruno Dias (PCP).

Do relatório da audição, elaborado pela Divisão de Apoio à Comissão, salienta-se o seguinte:

“O Peticionante informou que a Petição já passou das 7 mil assinaturas.

Enquadrou experiências de passagens em portagens, que o levaram à Petição.

Explicou existirem vários modelos de automóveis que passam da classe 1 para a classe 2 de portagens, sofrendo o maior aumento entre todas as outras.

Admitiu vir a ser criada nova classe para camiões longos e pesados (17 toneladas).

Usaram da palavra os Senhores Deputados:

- Bruno Dias (PCP) que interrogou sobre uma classe diferenciada para as motos;
- António Eusébio (PS), que agradeceu a exposição clara da questão, que merece ser ponderada;
- Carlos Silva (PSD), que saudou o Peticionante e agradeceu os contributos, que serão apreciados no GP;
- Heitor de Sousa (BE), que interrogou sobre os critérios sugeridos para a reclassificação nas classes 1, 2 e 3, atendendo a que a altura do eixo não serve, e sobre veículos pesados de grande tonelagem e critérios respetivos.

O Peticionante respondeu que os critérios de classificação atual, altura de 1,10m. só é usado para a classe 1 e nas outras classes este critério está ultrapassado.

Quanto aos motociclos foi antes admitido desconto de 50% - atual 30% - mas só com via verde, apesar de não ter sido concretizado.

Salientou a vantagem da circulação em autoestrada.

Concluiu o Senhor Deputado Relator Heitor de Sousa (BE), que agradeceu a exposição e referiu que a apreciação em Plenário só versará sobre questões da Petição e não sobre nova classe de portagem.

ii. Petição n.º 110/XIII/1.ª

Procedeu-se à audição do 1.º peticionante, José Manuel Sampaio Santos Meireles, no dia 21 de junho de 2016, pelas 14:00 horas.

Estiveram presentes os Srs. Deputados Bruno Dias (PCP) e Heitor de Sousa (BE).

Foi entendido que não haveria razões bastantes para a elaboração de um relatório específico da audição dado que o peticionário se limitou a confirmar o reconhecimento da completa coincidência do objeto desta petição com o da Petição n.º 35/XIII/1.ª, pelo que, não tendo sido solicitados quaisquer esclarecimentos adicionais pelos deputados presentes, se deu por concluída a audição com o autor da mesma.

b) Outras diligências comuns às Petições

i. Pedidos de Informação escritas

Foram solicitados esclarecimentos e/ou pedidos de parecer sobre o conteúdo das Petições às seguintes entidades:

- Carta da CEIOP ao Ministério da Economia, a 27/04/2016, solicitando informações sobre o objeto da Petição;
- Carta da CEIOP ao Ministério do Planeamento e das Infraestruturas, a 04/05/2016, solicitando informações sobre o objeto da Petição;
- Carta da CEIOP ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, a 03/05/2016, solicitando parecer sobre a Petição n.º 35/XIII/1.ª; perante a ausência de resposta, foi enviada, a 30/06/2016, nova carta da CEIOP ao IMT reafirmando

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

a urgência do Parecer para conclusão do processo de apreciação pela Comissão, bem como o convite para audição dos representantes do IMT em sede da Comissão;

- Carta da CEIOP à empresa Via Verde, a 18/10/2016, solicitando parecer sobre a Petição n.º 35/XIII/1.^a, bem como sobre a Petição n.º 110/XIII/1.^a, cujo objeto coincide, parcialmente, com o objeto da Petição n.º 35/XIII/1.^a;
- Carta da CEIOP à Associação Portuguesa das Sociedades Concessionárias de Autoestradas ou Pontes com Portagens (APCAP), a 14/11/2016, solicitando parecer sobre a Petição n.º 35/XIII/1.^a, bem como sobre a Petição n.º 110/XIII/1.^a, cujo objeto coincide, parcialmente, com o objeto da Petição n.º 35/XIII/1.^a.

Registaram-se respostas das seguintes entidades:

- Do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, em 22/07/16;
- Da Via Verde, em 28/10/16;
- Da Associação Portuguesa das Sociedades Concessionárias de Autoestradas ou Pontes com Portagens (APCAP), em 07/12/16.

O conteúdo das respostas pode ser consultado em

http://arexp1:7781/PLSQLPLC/intwpet01.detalheiframe?p_id=12714

ii. Audições complementares às Petições

1. Audição do Instituto da Mobilidade e dos Transportes

Considerando que o texto da informação remetida pelo IMT, em resposta aos pedidos de parecer solicitados por esta Comissão sobre os conteúdos de ambas as Petições, não esclareceu quaisquer das questões solicitadas, e atendendo a que o esclarecimento do IMT é considerado, pelo deputado relator, condição indispensável para o cabal esclarecimento da matéria em apreço, solicitou-se aos serviços de apoio à Comissão que fosse enviado um convite ao IMT para que representantes daquele

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

organismo público se disponibilizassem a vir, em sede de Comissão Parlamentar, prestar esclarecimentos sobre o conteúdo das Petições.

Assim, a audição do IMT ocorreu a 25 de outubro de 2016, a partir das 15h00, na pessoa do Srs. Dr. Eduardo Feio (Presidente) e do Dr. Pedro Silva Costa (Diretor de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões).

Deputados presentes: António Costa da Silva (PSD), António Cardoso, António Eusébio e Hugo Costa (PS) e Heitor de Sousa (BE).

As notas que a seguir se transcrevem estão de acordo com o relatório da Audição elaborado pelos serviços da Comissão.

O Deputado Relator, Heitor de Sousa (BE), cumprimentou e apresentou Deputados presentes, enquadrando a audição no âmbito da Petição n.º 35/XIII/1.ª e referindo o pedido de parecer e a resposta do IMT muito sucinta e pouco esclarecedora.

O Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), Dr. Eduardo Feio, interveio referindo:

- As diligências anteriores;
- Os contratos de concessão iniciais e à posterior evolução até às 4 classes de portagem atuais, e aos critérios utilizados para a sua definição: altura do eixo e número de eixos;
- Os 14 países com sistemas de portagens muito diferenciadas, em que poucos aplicam a Diretiva Eurovinheta;
- O critério da altura utilizada na Itália, Inglaterra e Eslovénia, é semelhante ao caso português;
- Em setembro, o IMT criou um Grupo de Trabalho (GT), que reuniu pela 1.ª vez hoje, integrando diversas entidades;
- Perspetivou trabalhos do GT e envio de parecer à Comissão e de relatório ao Governo, prevendo que venha a haver implicações de alterações às concessões, o que constará do estudo e parecer a apresentar.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

O Deputado António Costa da Silva (PSD) agradeceu a informação e interveio:

- Recordou os pedidos da Petição de reclassificação de veículos nas classes de portagem e de criação de nova classe, valorizando-os todos;
- Sublinhou a importância de não agravar os custos para os Cidadãos em resultado desta revisão das classes de portagem, assunto a ficar bem clarificado pelo estudo anunciado.

O Deputado António Eusébio (PS) cumprimentou e interveio:

- Tomou nota da intenção de virem a ser reclassificados veículos de algumas classes e salientou a importância do grupo das 2 rodas;
- Interrogou sobre a maior circulação em autoestrada, desviando de estradas secundárias, e sobre agravamento de custos financeiros.

O Senhor Deputado Relator Heitor de Sousa (BE) interrogou sobre o âmbito do GT e insistiu sobre a criação da classe 5 e, ainda, sobre a situação dos descontos na classe 1, diferenciando opções.

Recordou efeitos dos descontos de 15% nas ex-SCUTS no aumento da circulação, pedindo informação correspondente.

Em resposta, o Senhor Presidente do IMT:

- referiu-se à situação atual dos motociclos na classe 1, com acordo de desconto de 30%;
- recordou que o modelo de portagens foi reduzindo de 9 para 4 classes ao longo dos anos para maior eficiência de cobrança;
- vão aprofundar questão dos motociclos;
- ainda não têm dados da I.P. sobre o tráfego.

O Diretor de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões, Dr. Pedro Silva Costa, disse não terem informação sobre a redução de 15%, e explicou incentivo criado aos motociclistas para pagar portagens, por razões práticas.

O Deputado Relator Heitor de Sousa (BE) agradeceu as informações e considerou que, dada a relevância do parecer final do IMT para decisão final sobre o objeto da Petição, seria indispensável aguardar pelos resultados do relatório do Grupo de Trabalho, previsto para o início de 2017.

2. Audição da Federação de Motociclismo de Portugal

A audição da Federação de Motociclismo de Portugal (FMT) ocorreu a 25 de outubro de 2016, a partir das 14h15, e contou com a presença do Sr. Coronel Armando Vieira Marques (Diretor Geral).

Deputados presentes: António Costa da Silva (PSD), António Cardoso e António Eusébio (PS) e Heitor de Sousa (BE).

As notas que a seguir se transcrevem estão de acordo com o relatório da Audição elaborado pelos serviços da Comissão.

O Sr. Deputado Relator Heitor de Sousa (BE) cumprimentou e apresentou os Deputados presentes, enquadrando a audição no âmbito da Petição n.º 110/XIII/1.^a.

O Senhor Coronel Armando Vieira Marques, Diretor Geral da Federação de Motociclismo de Portugal, agradeceu a audição e disse:

- recordou debate na AR, em 31 maio 2013, com unanimidade para a criação de classe ciclo, através da redução de 30% da portagem auto;
- a classe ciclo já existe eletronicamente, não na prática, e até já houve inscrição de 4.800 motociclistas em acordo comercial de desconto de 30% entre a Federação e todos os operadores, exceto Ponte Vasco da Gama;
- defendeu que não houvesse só o acordo para utentes da via verde, mas uma classe de portagem para todos os motociclistas, com ou sem via verde;
- considerou que devia atender-se ao menor peso e rodado.

O Senhor Deputado António Eusébio (PS) cumprimentou e considerou haver boa fundamentação para a Petição.

O Senhor Deputado António Cardoso (PS) subscreveu a anterior Resolução da AR e concordou com a argumentação para criação de classe própria para motociclos.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

O Senhor Diretor Geral da Federação de Motociclismo de Portugal disse que apoiam esta Petição e eram subscritores.

O Senhor Deputado António Costa da Silva (PSD) afirmou disponibilidade para legislar no sentido das aspirações da Federação.

O Senhor Deputado Relator Heitor de Sousa (BE) enquadrou a audição e sublinhou que a Petição pede a criação de classe nova de portagem.

V – Opinião do Relator

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço.

VI - Conclusões e Parecer

Por todo o exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas emite as seguintes conclusões e parecer:

1. Petição n.º 35/XIII/1.ª

O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os peticionários. Acresce que, encontram-se preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação previstos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Face ao número de subscritores (5.983) e, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 24.º, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do exercício do Direito de Petição, deverá a mesma ser publicada em Diário da Assembleia da República, e ser remetida, a final, ao Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário,

Porém, dado que o IMT ainda não enviou as conclusões do Grupo de Trabalho e sendo certo que o parecer do IMT será relevante para decisão do objeto das

petições, propõe-se que o presente relatório seja atualizado aquando da receção do referido parecer.

2. Petição n.º 110/XIII/1.ª

A presente petição foi assinada por 1 peticionário, pelo que não cumpre os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), para a publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) nem para apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

Mesmo assim, a Comissão entendeu que fosse ouvido o peticionário, o que aconteceu. De resto, como a Petição n.º 110/XIII/1.ª foi junta à Petição n.º 35/XIII/1.ª, o seu parecer fica subsumido ao parecer desta.

Palácio de S. Bento, 01 de fevereiro de 2017.

O Deputado Relator



(Heitor de Sousa)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)

Procede-se de acordo com o teor
do Parecer da VI Comissão.

10.2.2017

